

DECISÃO DA COMISSÃO

de 14 de Outubro de 1991

que altera a Decisão 88/139/CEE relativa ao programa de orientação plurianual para a frota de pesca (1987/1991) apresentado pela República Federal da Alemanha no âmbito do Regulamento (CEE) nº 4028/86

(Apenas faz fé o texto na língua alemã)

(91/540/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 4028/86 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1986, relativo a acções comunitárias para o melhoramento e a adaptação das estruturas do sector da pesca e da aquicultura ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3944/90 ⁽²⁾, e, nomeadamente; o seu artigo 4º e o nº 2 do seu artigo 5º,

Considerando que o referido programa de orientação plurianual abrange o território da República Federal da Alemanha antes da unificação alemã;

Considerando que, a partir da data da unificação alemã, o direito comunitário é directamente aplicável no território da antiga República Democrática Alemã;

Considerando que, em 29 de Maio de 1991, as autoridades alemãs transmitiram à Comissão informações relativas a um programa de orientação para a frota de pesca da antiga República Democrática Alemã;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente das Estruturas da Pesca,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

A Decisão 88/139/CEE da Comissão ⁽³⁾ é alterada do seguinte modo:

a) Após o artigo 1º, é inserido o seguinte artigo 1ºA:

« Artigo 1ºA

É aprovada, sob reserva das limitações e condições previstas na presente decisão e na medida em que tais limitações e condições sejam respeitadas, a adenda ao programa de orientação plurianual para a frota de pesca da República Federal da Alemanha relativa à frota de pesca da antiga República Democrática Alemã, tal como transmitida pelo Governo alemão, em 29 de Maio de 1991.»;

b) É aditado ao anexo um ponto « V. Condições especiais relativas à frota de pesca da antiga República Democrática Alemã ».

Artigo 2º

A República Federal da Alemanha é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 14 de Outubro de 1991.

Pela Comissão

Manuel MARÍN

Vice-Presidente⁽¹⁾ JO nº L 376 de 31. 12. 1986, p. 7.⁽²⁾ JO nº L 380 de 31. 12. 1990, p. 1.⁽³⁾ JO nº L 67 de 12. 3. 1988, p. 14.

ANEXO

V. CONDIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS À FROTA DE PESCA DA ANTIGA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA ALEMÃ

1. O objectivo do programa consiste em facilitar o desenvolvimento estrutural do sector da pesca na antiga República Democrática Alemã, no contexto global da execução da política comum da pesca.

Mais especificamente, o programa tem os seguintes objectivos :

- a) Redução da frota do alto para 20 650 TAB e 22 500 kW ;
 - b) Redução da frota de cúteres (pequenas distâncias) para 7 100 TAB e 22 000 kW ;
 - c) Modernização dos navios existentes, em especial da frota de cúteres.
2. No período abrangido pelo programa, a frota deve evoluir dentro dos seguintes limites :

(em TAB)

	Situação em 3. 10. 1990 (data da unificação alemã)	Situação em 1. 1. 1991	Objectivo em 31. 12. 1991
1. Frota do alto			
a) Longínqua	44 992	37 896	16 500
b) Navios especializados na pesca de espécies que evoluem em cardumes	14 744	8 404	3 250
c) Média	976	900	900
2. Frota de cúteres (pequenas distâncias)	11 944 (!)	8 200 (!)	7 100 (!)
Total	72 656	55 400	27 750

(!) Entre outros, deverá juntar-se um número limitado de pequenos barcos costeiros.

(em kW)

	Situação em 3. 10. 1990 (data da unificação alemã)	Situação em 1. 1. 1991	Objectivo em 31. 12. 1991
1. Frota do alto			
a) Longínqua	40 138	34 076	16 000
b) Navios especializados na pesca de espécies que evoluem em cardumes	12 836	7 124	3 000
c) Média	3 865	3 500	3 500
2. Frota de cúteres (pequenas distâncias)	32 800 (!)	25 800 (!)	22 000 (!)
Total	89 639	70 500	44 500

(!) Entre outros, deverá juntar-se um número limitado de pequenos barcos costeiros.

3. Para atingir os objectivos acima referidos, devem ser executadas as seguintes acções :
- diminuição da frota do alto e da frota de cúteres,
 - modernização da frota do alto e da frota de cúteres.
4. A Comissão recorda que as intervenções financeiras estruturais das autoridades nacionais, regionais ou locais em favor do sector em causa devem, doravante, inscrever-se no âmbito do presente programa.